



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 030/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS E A EMPRESA MRT COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS - ME.

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, como **Contratante**, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.153.403/0001-97, com sede na Rua: Rua São José, s/n, centro, Brejo da Madre Deus./PE, representado pelo seu Secretário de Assistência Social o **SR. JOSINILSON JOSÉ PESSOA DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, professor, portador da RG nº 5.1.032 - SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 855.601.704-53, residente e domiciliado na Avenida Cleto Campelo, nº 258-1º andar, centro, Brejo da Madre de Deus/PE, e como **Contratada**, a Empresa **MRT COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 20.555.510/0001-32, com sede na Rua Ventura Galdino, nº 166, centro, Santa Cruz do Capibaribe, Pernambuco, neste ato, representada legalmente pelo Sr. José Hildo Rodrigues, Brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG sob nº 96002495761-SSP-CE, inscrito no CPF/MF sob nº 090.982.754-00, residente e domiciliada na Rua Ventura Galdino, nº 166, centro, Santa Cruz do Capibaribe, Pernambuco, com fulcro no Processo de Licitação realizado sob a modalidade **CONVITE Nº 006/2015**, do tipo “**menor preço global**” ofertado, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de Licitação e à Proposta apresentada pela Contratada quando do momento da licitação, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe,

PRAÇA VEREADOR ABEL DE FREITAS, S/N, CENTRO, BREJO DA MADRE DE DEUS – PE.
CEP.: 55.170-000. CNPJ/MF.: 10.091.528 / 0001-77. FONE: (81) 3747-1156.



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo a Contratação de pessoa jurídica para serviços de estrutura de enlace, circuito, transporte e Link dedicado de 15 MEGAS, através de IPs válidos, com assistência e controle de acesso dos pontos da rede através de servidor de autenticação. A fim de atender o Fundo Municipal de Assistência Social do município de Brejo da Madre de Deus.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo do contrato terá vigência será de 10 (dez) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação a prestação de serviços, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global **R\$ 44.250,00** (quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais), divididos em pagamentos mensais de R\$ 4.425,00 (quatro mil e quatrocentos e vinte e cinco reais).

§ 1º - O Fundo Municipal de Assistência Social do município do Brejo da Madre de Deus, efetuará o pagamento das faturas referentes à prestação dos serviços objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo no departamento financeiro sito à Rua São José, s/n, centro, Brejo da Madre de Deus/PE.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
03 ENTIDADE SUPERVISIONADA
03 12 ENTIDADES SUPERVISIONADAS
03 12 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 Assistência Social
08 122 Administração Geral
08 122 0801 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 122 0801 2135 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE
SERVIÇOS SOCIAIS E ADMINISTRATIVOS
FICHA 013 - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0.01.00 510.001 RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SETIMA– DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Brejo da Madre de Deus, as prerrogativas constantes dos arts. 58 e 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à **Contratada**:
- Compete aos licitantes emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
 - Cumprir o prazo de execução avençado com a Administração Pública;
 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste termo, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos;
 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Brejo da Madre de Deus, usuários participantes ou terceiros, em razão de ação ou
- PRAÇA VEREADOR ABEL DE FREITAS, S/N, CENTRO, BREJO DA MADRE DE DEUS – PE.**
CEP.: 55.170-000. CNPJ/MF.: 10.091.528 / 0001-77. FONE: (81) 3747-1156.



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

- e) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;
- f) Manter durante a execução do objeto da presente termo, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
- g) Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução do objeto.

§ 1º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.

II - Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à **Contratante**:

- a) Prática de todos os atos de fiscalização e controle da execução do objeto;
- b) Pagar no prazo avençado, mediante ateste da prestação do objeto por pessoa designada pela Secretaria de Assistência Social do município de Brejo da Madre de Deus – PE;
- c) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais reequilíbrios de preço do objeto;
- d) Aplicar penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;

Proporcionar todas as facilidades permitidas e indispensáveis à boa execução do serviço.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores:

I – Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta à Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito,



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

exclusivamente, ao pagamento do(s) valor(es) do(s) serviço(s) corretamente executado(s) e aceito(s).

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A Contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificável do objeto desta licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados, comprovados a critério da administração, e ainda garantir a previa e ampla defesa.

II - Advertência;

III - Multa, nos seguintes termos:

IV - Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor Global contratado por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor Global contratado;

V - Pela recusa em realizar a prestação dos serviços caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor Global contratado.

VI - Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do produto na prestação dos serviços, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 1% (um por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituídos/corrigidos.

VII - Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa a não correção nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor contratado.

VIII - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.

IX - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

X - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Brejo da Madre de Deus a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Brejo da Madre de Deus - PE. 02 de março de 2015.

JOSINILSON JOSÉ PESSOA DE OLIVEIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DOMUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS – PE.
CONTRATANTE

MRT COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS - ME
CNPJ/MF Nº 20.555.510/0001-32
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:
CPF/MF:

NOME:
CPF/MF:

Assessor Jurídico:

Felipe Augusto Caraciolo
OAB/PE nº 29.702